



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 2429

DE 07 DE JANEIRO DE 2008

APROVA MINUTA-PADRÃO DE CLÁUSULA – PADRÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. (P-03/08).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-21/901829/2007, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que a Minuta-Padrão ora apresentada não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do Decreto n.º 40.500/2007;

Considerando as dificuldades práticas que a redação atual da cláusula causa ao administrador público, conforme relatado no processo administrativo n.º E-21/901829/2007;

Considerando a sugestão formulada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária no processo administrativo n.º E-21/901829/2007



RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a minuta-padrão P-03/2008, que acompanha a presente resolução, relativa a cláusula - padrão que tem por objeto o prazo de vigência dos contratos administrativos.

Art. 2º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas constantes desta minuta-padrão deverão ser formalmente encaminhadas à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 3º - Remetam-se cópias às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2008

(ORIGINAL ASSINADO)

**RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS
SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL
DO ESTADO**



MINUTA DE CLÁUSULA PADRÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. (*ver nota explicativa*)

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

NOTA EXPLICATIVA

De acordo com o objeto do contrato, o edital e o contrato poderão prever que o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que posterior à data da publicação. (***nota explicativa incluída pela Resolução PGE nº 3.009, de 1º.09.2011**).